

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 062/2025 – ANOREG-PA/CRI-PA/CNB/PA

Assunto: Orientações sobre competência territorial e cobrança de emolumentos.

A **Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará – ANOREG/PA**, entidade representativa da classe notarial e registral no Estado, juntamente com seus **Institutos Membros**, no exercício de sua função institucional de orientação e uniformização das práticas notariais e registrais, vem, pelo presente Ofício-Circular, em observância aos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica, informar e recomendar aos Notários e Registradores do Estado do Pará o seguinte:

1. Competência territorial dos Tabeliães de Notas

Que todos os Tabeliães de Notas do Estado do Pará observem, de forma estrita, a competência territorial para a qual receberam a delegação, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.935/1994, considerando que eventual atuação fora dessa competência poderá ser objeto de análise pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará.

2. Atos notariais eletrônicos no E-Notariado

Que, igualmente, todos os Tabeliães de Notas observem a competência territorial para a prática de atos notariais por meio da plataforma do E-Notariado, nos termos dos artigos 302 e seguintes do Provimento n. 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Disponibilização de informações

Que o Colégio Notarial do Brasil detém as informações relacionadas a todos os atos notariais eletrônicos praticados na plataforma do E-Notariado, incluindo dados sobre a localização do imóvel e o município de domicílio das partes, os quais poderão ser fornecidos à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará e à Corregedoria Nacional de Justiça, caso haja solicitação formal.

4. Vedação à captação de clientela



Que não é permitida a prática de captação de clientela, especialmente em municípios distintos daqueles abrangidos pela delegação recebida.

5. Observância da base de cálculo para emolumentos

Que todos os Tabeliães de Notas observem rigorosamente a base de cálculo para a cobrança de emolumentos, nos termos da Lei Estadual n. 10.257/2023, devendo constar, de forma expressa, em todas as escrituras públicas, os parâmetros utilizados para o cálculo, incluindo o valor informado da transação, os valores venais consignados no IPTU ou no ITR e os valores de avaliação constantes no ITBI ou no ITCMD, possibilitando a devida fiscalização pelas autoridades competentes.

6. Cumprimento integral dos critérios legais para emolumentos

Que todos os Tabeliães de Notas cumpram integralmente os critérios legais para a cobrança de emolumentos, considerando, inclusive, as Notas Explicativas da Tabela, que podem influir no valor final dos emolumentos, bem como as disposições constantes no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, no Código Nacional de Normas, na legislação específica e nos Enunciados do Colégio Notarial do Estado do Pará, com vistas à uniformização de interpretação e aplicação.

7. Proibição de descontos

Que é vedada a concessão de descontos sobre os valores de emolumentos, conforme disposto no art. 30, inciso II, da Lei n. 8.935/1994, no art. 3º, inciso III, da Lei Federal n. 10.169/2000, no art. 11, inciso II, da Lei Estadual n. 10.257/2023 e no art. 96 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

8. Jurisprudência do STJ e STF sobre emolumentos

Que, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (AREsp n. 1.610.181/RJ, Segunda Turma, julgado em 19/10/2020, DJe 22/10/2020), a cobrança de emolumentos deve seguir estritamente os parâmetros legais, não se admitindo alterações arbitrárias nos valores devidos.



Que, ainda segundo o entendimento do STJ, o Tabelião de Notas deve observar rigorosamente as hipóteses legais de isenção, não sendo possível a dispensa de cobrança por mera liberalidade, uma vez que os emolumentos possuem natureza tributária, enquadrando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, nos termos definidos pelo STF e pelo STJ (ADI 3694 e REsp 1.181.417/SC).

9. Responsabilização pelo descumprimento

Que o descumprimento da tabela de emolumentos poderá ensejar, conforme o caso, a análise de eventual responsabilização administrativa pelas Corregedorias competentes, bem como as repercussões previstas na legislação aplicável.

Que o não cumprimento integral da tabela de emolumentos e de seus códigos e notas explicativas, com eventual redução indevida do valor devido, poderá ser objeto de apuração, nos termos das legislações específicas relativas à matéria tributária e de arrecadação.

10. Recomendações aos Notários e Registradores

A ANOREG/PA, em conjunto com seus Institutos Membros, com o objetivo de assegurar a uniformidade de procedimentos e o cumprimento da legislação aplicável, orienta aos Notários e Registradores do Estado do Pará que:

1. Respeitem rigorosamente a circunscrição territorial da delegação recebida (art. 9º da Lei nº 8.935/1994).
2. Observem os critérios de competência territorial previstos nos arts. 302 e seguintes do Provimento nº 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, relativos à prática de atos notariais pelo e-Notariado, sob pena de nulidade (art. 319, parágrafo único).
3. Incluam, nas escrituras públicas com conteúdo econômico, todas as bases de cálculo previstas em lei para a cobrança de emolumentos, compreendendo: valor declarado da transação, valores venais do IPTU/ITR e valores de avaliação constantes do ITBI ou do ITCMD.
4. Apliquem integralmente a Tabela de Emolumentos vigente e suas Notas Explicativas, evitando divergências passíveis de questionamentos administrativos ou fiscais.
5. Não concedam descontos sobre os emolumentos fixados em lei.



6. Nos casos em que a escritura não observar a competência territorial do Tabelião, em atos praticados pelo e-Notariado, os Oficiais de Registro de Imóveis são orientados a emitir a respectiva Nota Devolutiva.

Advertência: O descumprimento das presentes recomendações poderá resultar na emissão de Nota Devolutiva pelos Registros de Imóveis competentes.

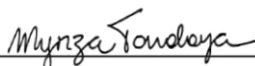
11. Encerramento

Por fim, informa-se que a ANOREG/PA e os seus Institutos Membros têm desenvolvido ações de orientação e conscientização voltadas ao pleno cumprimento da legislação aplicável, incentivando a padronização das práticas e a estrita observância das normas, com vistas a garantir a segurança jurídica e a transparência dos serviços notariais e de registro.

Belém/PA, 08 de setembro de 2025.


MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
Presidente da ANOREG/PA


LARISSA ROSSO
Diretora da ANOREG/PA e presidente do CNB/PA


MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO
Diretora da ANOREG/PA e presidente do CRI-PA

